



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 18/05/2020

### GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO n.º 4/2020/GSGA

A Diretora Secretária-Geral Adjunta e Corregedora-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, buscando a necessidade da adoção de medidas para a prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia em curso declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em conformidade com as Resoluções Conjuntas n.º 01/2020 e 02/2020, disponibilizadas no *DEOAB*, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a **prorrogação** da suspensão dos prazos nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, até 31 de maio do corrente, cancelando-se inclusive, as sessões de julgamento que ocorreriam no período.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

**Margarete de Cássia Lopes**  
Diretora Secretária-Geral Adjunta  
Corregedora-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil